



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

T.A. nº. 035/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2016, PUBLICADO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2016, ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDRO OSÓRIO (3 CRS) – PEDRO OSÓRIO/RS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, CONFORME PROCESSO Nº. 87631-20.00/08-2.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDRO OSÓRIO, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.183.615/0001-19, CNES sob o nº. 2233339, com sede na Rua Arzelindo Ferreira, nº. 33, Centro – PEDRO OSÓRIO/RS, CEP.: 96360-000, fone: (53) 3255-1133, neste ato representada por seu Provedor, Sr. ANDRÉ BANDEIRA, portador da Carteira de Identidade nº. 7053307191, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 690.646.600-34, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 004/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar os valores constantes na Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros, do Contrato nº. 004/2016, que passa a ser conforme abaixo descrita, de acordo com a Informação nº. 706/2015 - DAHA/GAST, às folhas nº. 649 do processo administrativo nº 87631-20.00/08-2:

“CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS GLOBAIS

O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em **R\$ 1.308.024,21 (um milhão, trezentos e oito mil, vinte e quatro reais e vinte e um centavos)**, e será repassado pela SECRETARIA:

7.1 – DO PAGAMENTO DOS RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS

7.1.1 Os recursos provenientes da Secretaria Estadual e do Ministério da Saúde serão repassados em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil de acordo, respectivamente, com a disponibilidade do recurso no Fundo Estadual de Saúde e da data do depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul:

Programação Financeira para o Hospital - Hospitalar	Mensal	Anual
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 38.781,90	R\$ 465.382,80
Subtotal	R\$ 38.781,90	R\$ 465.382,80
Programação Financeira para o Hospital - Ambulatorial	Mensal	Anual
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 17.188,42	R\$ 206.261,04
Subtotal	R\$ 17.188,42	R\$ 206.261,04
Programação de Incentivos Estaduais para o Hospital	Mensal	Anual
Saúde Mental Estadual	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
Subtotal	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00

^ B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Programação de Incentivos Federais para o Hospital	Mensal	Anual
Saúde Mental Federal	R\$ 22.440,44	R\$ 269.285,28
Subtotal	R\$ 22.440,44	R\$ 269.285,28
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - TOTAL		
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 55.970,32	R\$ 671.643,84
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Estaduais	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Federais	R\$ 22.440,44	R\$ 269.285,28
TOTAL	R\$ 94.410,76	R\$ 1.132.929,12

Incentivos Federais para o Hospital	Parcela Única
Saúde Mental Federal – Portaria nº 616/15	R\$ 89.761,76

Incentivos Federais para o Hospital	Parcela Única
Saúde Mental Estadual	R\$ 85.333,33

Parágrafo Único: A parcela única referente ao incentivo financeiro federal importam em **R\$ 89.761,76 (oitenta e nove mil setecentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos)** e a parcela única referente ao incentivo financeiro estadual importa em **R\$ 85.333,33 (oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

7.1.2 Os valores provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério Federal da Saúde – MS que oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, serão repassados de acordo com a sua forma de financiamento - pré ou pós-fixado - consoante parâmetros abaixo:

§1º – O componente pré-fixado que corresponde aos Procedimentos de Média Complexidade e aos Incentivos Financeiros Federais importa em R\$ 940.929,12 (novecentos e quarenta mil, novecentos e vinte e nove reais e doze centavos) ano, a ser transferido a CONTRATADA em parcelas mensais de R\$ 78.410,76 (setenta e oito mil, quatrocentos e dez reais e setenta e seis centavos).

§2º – A parcela única referente ao Incentivo Saúde Mental Federal de acordo com a Portaria 616/2015 importa em **R\$ 89.761,76 (oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos)**.

I - Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado do Teto Federal da Assistência do MS, conforme cláusula 7.1.2, §1º, que remontam a R\$ 31.364,30 (trinta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos) por mês serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Documento Descritivo, definida através das seguintes faixas:

- a) Cumprimento de 100% a 90% das metas qualitativas pactuadas, correspondente a um repasse de 40% do valor pré-fixado;
- b) Cumprimento de menos de 90% das metas qualitativas pactuadas, correspondente a um repasse de idêntico percentual para o pagamento dos 40% do valor pré-fixado.

II – Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, conforme cláusula 7.1.2, §1º, que remontam a R\$ 47.046,46 (quarenta e sete mil e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos) por mês serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Documento Descritivo, e definidas por meio das seguintes faixas:

- a) Cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida neste parágrafo;
- b) Cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida neste parágrafo;
- c) Cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida neste parágrafo.

7.1.3 O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos – FAEC, já cadastrados, será repassado À CONTRATADA, após o processamento, aprovação e

1

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

concomitantemente à respectiva transferência financeira do Ministério da Saúde, estimando-se um valor médio mensal de R\$ 0,00 (zero reais).

7.1.4 O recurso financeiro relativo ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos – IAC, conforme disposto na Portaria GM nº 3166/2013 será repassado ao HOSPITAL, concomitantemente à respectiva transferência financeira do Ministério da Saúde.

7.1.5 Os recursos provenientes da Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES – AST) serão repassados de acordo com a sua forma de financiamento - pré e pós-fixado - consoante parâmetros abaixo:

I - O componente pré-fixado importa em R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

II - O componente pós-fixado importa em R\$ 0,00 (zero reais), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 0,00 (zero reais).

§1º – Os Incentivos Estaduais, pagos pós-fixados, serão repassados ao prestador de forma pré-fixada, conforme Resolução CIB/RS nº 358/13. O não cumprimento da prestação dos serviços acarretará em suspensão dos incentivos ou descontos proporcionais;

7.1.6 O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo, bem como o acompanhamento dos serviços contratados, deverão ser atestados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato através da apresentação de relatório mensal junto à SECRETARIA.

7.1.7 A avaliação do cumprimento das metas deverá ser global e não de procedimentos específicos.

7.1.8 Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

7.1.9 A Secretaria Estadual de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que se trata este contrato (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, e, **anualmente e/ou** quando da renovação do Documento Descritivo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.2 – Em havendo sazonalidade na prestação do objeto do presente contrato, o montante será pré-fixado e pago integralmente nas parcelas mensais estipuladas no presente contrato, desde que cumpridas pelas unidades da CONTRATADA as metas estabelecidas, para todo o período, no Documento Descritivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso União (MAC, FAEC e Incentivos Financeiros Federais)	Recurso Estadual (Ação de Apoio aos Hospitais)
U.O: 20.95	U.O: 20.95
Recurso.....: 1681 e/ou 0006	Recurso.....: 0006
Projeto.....: 8065 e/ou 8065	Projeto.....: 8516
NAD.....: 3.3.90.39.3988	NAD.....: 3.3.90.39.3912
Empenho.....: 16001064070	Empenho.....: 16001064595
Data.....: 05/04/2016	Data.....: 05/04/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Permanecem inalteradas e, por este termo ratificado, as demais cláusulas do contrato ora aditado.
E, por estarem assim justas e acertadas, as partes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 08 de ABRIL de 2016.

João Gabbardo dos Reis
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde
FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto
André Bandeira
ANDRÉ BANDEIRA
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Pedro Osório

78450
TABELIONATO DE PEDRO OSÓRIO
BEL LUISA RODRIGUES - Tabelião
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s)
ANDRÉ BANDEIRA
Pedro Osório, 07 ABR 2016
[Assinatura]
042101150000106 857

Ruan Benitez de Ávila
Escrevente